



# ORÇAMENTO DO ESTADO 2010 MEDIDAS FISCAIS

**NELSON RODRIGUES DE BASTOS**

**São João da Madeira, 14 de Abril de 2010**

1. LINHAS GERAIS DO OE 2010
2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)
3. IMPOSTO DO SELO (IS)
4. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO:
  - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
  - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)
5. IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV) E IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)
6. IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO
7. OUTRAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM 2010

## **Proposta da Lei do Governo do Orçamento de Estado (O.E) para 2010:**

- apresentada no passado dia 26 de Janeiro em Assembleia da República,
- discutida e votada na generalidade nos passados dias 10 e 11 de Fevereiro,
- discussão e votada na especialidade nos passados dias 11 e 12 de Março.

***"Não há aumento de impostos, concentraremos os nossos esforços na contenção e na redução da despesa, seguindo uma política financeira de rigor."***

Teixeira dos Santos

# 1. LINHAS GERAIS DO OE2010

ORÇAMENTO DO ESTADO 2010  
MEDIDAS FISCAIS

Impostos	2008	2009	2010	Variação 2010/2009 [%]
	Real	Estimativa	Orçamento	
IRS	9.339,4	8.949,4	9.046,0	1,1%
IRC (a)	5.927,9	4.534,5	4.200,0	-7,4%
Outros (b)	10,9	-1,8	67,4	-
<b>Impostos Directos</b>	<b>15.278,3</b>	<b>13.482,1</b>	<b>13.313,4</b>	<b>-1,3%</b>
ISP (c)	2.561,9	2.437,0	2.470,0	1,4%
IVA	13.871,0	10.884,6	11.271,8	3,6%
ISV	940,7	693,3	710,0	2,4%
IT	1.277,0	1.141,2	1.180,0	3,4%
IABA	196,6	180,1	185,0	2,7%
Selo	1.822,0	1.654,5	1.692,9	2,3%
IUC/ IC	104,9	129,3	140,0	8,3%
Outros	63,8	50,3	62,7	24,6%
<b>Impostos Indirectos</b>	<b>20.837,9</b>	<b>17.170,4</b>	<b>17.712,5</b>	<b>3,2%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.116,1</b>	<b>30.652,5</b>	<b>31.025,8</b>	<b>1,2%</b>

Legenda: (a): considerada a não eliminação do PEC e a não redução das taxas de PPC; (b): considerada a incorporação de 60 M€ de Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior; (c) Expurgada da Contribuição de Serviço Rodoviário.

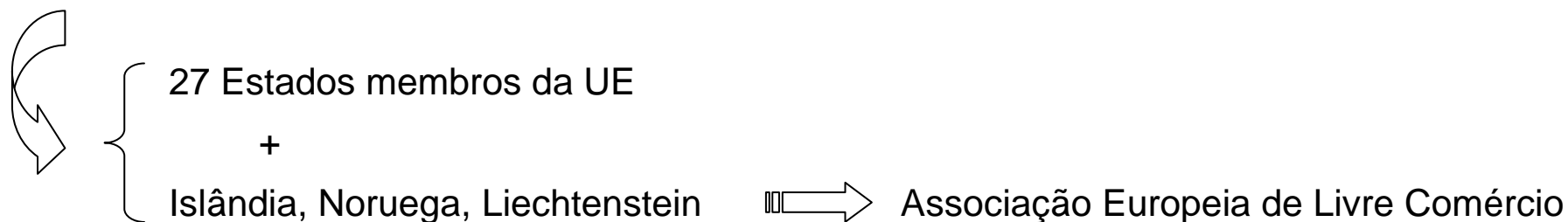
Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

## 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTICAS (CIRC)

## 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTICAS

### 2.1. Isenção de tributação de lucros distribuídos a entidades residentes na UE (art.º 14.º)

- Isenção alargada aos dividendos distribuídos por entidades residentes no território nacional a entidades residentes em Estados Membros do **Espaço Económico Europeu (EEE)**:



- Aplicável também a estabelecimentos estáveis aí localizados.
- **Condições:**
  - Se verifiquem os requisitos previstos na Directiva 90/455/CEE (Directiva Mãe-Filhas);
  - Os países estejam vinculados a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

### 2.2. Regime da eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)

- **Isenção alargada a:**

- Lucros recebidos por entidade residente em Portugal de participações detidas em entidades residentes em **Estados Membros do EEE**;
- Lucros recebidos por estabelecimentos estáveis portugueses de entidades residentes em **EM do EEE**;
- Lucros (sem dependência da % de participação e prazo de titularidade) distribuídos a estabelecimentos estáveis portugueses de sociedades equiparáveis a sociedades (mútuas) de seguros, de desenvolvimento regional, de investimento, financeiras de corretagem residentes na UE ou no EEE.

- **Condições:**

- Se verifiquem os requisitos previstos na Directiva 90/455/CEE (Directiva Mãe-Filhas);
- Os países estejam vinculados a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

### 2.3. Regime das depreciações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (art.º 34.º)

- O limite de dedução, ie, o custo de aquisição/reavaliação considerado como gasto (actualmente 40.000€) via depreciações passa a ser definido por portaria;
- A referida limitação passa a abranger os veiculos eléctricos;
- Tributação autónoma à taxa de 20% dos encargos dedutíveis com estas viaturas, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais nos dois períodos de tributação anteriores àquele a que os referidos encargos digam respeito (art.º 88, n.º 4).

### 2.4. Mais-valias: Regime de reinvestimento do valor de realização (art.º 48.º)

- Os **títulos do estado português** deixam de relevar para efeitos de reinvestimento dos valores de realização decorrentes da transmissão onerosa de partes de capital, de modo a que a tributação incida apenas sobre 50% do saldo positivo entre mais e menos valias.



### 2.5. Regime simplificado de tributação (art.º 58.º)

- Revogação do regime simplificado de determinação do lucro tributável;
- Último ano de aplicação: 2010;
- Revogação (R) e alteração (A) de várias disposições do CIRC, com efeitos a partir de 1Jan2011:
  - (R) Dedução de prejuízos fiscais: art.º 52/3;
  - (A) Métodos indirectos: art.º 59;
  - (R) Taxas IRC: art.º 87/3 (20%);
  - (A) Definições e âmbito de aplicação: regime fusão e cisão: art.º 74/7, al a);
  - (R) Taxas de tributação autónoma: art.º 88/10;
  - (A) Procedimento e forma de liquidação: art.º 90/1, b);
  - (R) Procedimento e forma de liquidação: art.º 90/3
  - (A) Resultado da liquidação: art.º 92;
  - (R) Pagamento especial por conta: art.º 106/9.
- Preve-se um regime transitório (art.º 91.º Prop. Lei OE2010).

### 2.5. Regime simplificado de tributação (art.º 58.º)

- Regime transitório (art.º 91.º Prop. Lei OE2010).

*“Artigo 91.º - Regras transitórias para o regime simplificado*

*1 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final deste período, findo o qual se consideram abrangidos pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, caso se verifiquem os pressupostos nele previstos.*

*2 - Os sujeitos passivos referidos no número anterior **podem optar** pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC.*

*3 - A opção a que se refere o número anterior é exercida na declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.”*

### 2.6. Tributação autónoma (TA): pagamentos a gestores, administradores e gerentes (art.º 88)

- Mantém-se a TA (Lei n.º 100/2009, de 7 Set.) à taxa de **35%** relativa a gastos ou encargos com indemnizações e compensações devidas, que:
  - Não estejam relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade definidos contratualmente, **quando** se verifique a cessação de funções de gestores, administradores e gerentes;
  - Excedam o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício dos seus cargos até ao final do contrato, **quando** se trate de rescisão de contrato antes do seu termo.
- Aplicável independentemente da modalidade de pagamento e ainda que haja transferência das responsabilidades para outra entidade.

### 2.7. Tributação autónoma (TA): pagamentos a gestores, administradores e gerentes (art.º 88)

- TA taxa de **35%** dos **gastos e encargos** com **bónus** e outras **remunerações variáveis** pagas a **gestores, administradores ou gerentes** que **excedam** 25% da remuneração anual e sejam de valor superior a 27.500€,

**Excepção:** pagamento diferido em pelo menos 50% do seu valor, por período mínimo de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade durante esse período.

- **TA excepcional** - aplicável apenas no ano de 2010 (art.º 90.º PLei OE2010):  
Taxa de **50%** no caso de bónus e outras remunerações variáveis, pagos ou apurados por **instituições de crédito e sociedades financeiras** a administradores e gerentes, nas mesmas condições.

## 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTICAS

### 2.8. Falta de entrega da declaração de rendimentos modelo 22 (art.º 90.º)

- A liquidação adicional é efectuada tendo por referência o valor anual da retribuição mínima mensal (até agora tinha por referência o “valor anual do salário mínimo nacional mais elevado”).

### 2.9. Dedução de prejuízos fiscais reportáveis (art.º 52.º)

- Redução do prazo de 6 para 4 anos.
- Não aplicação retroactiva.

Prejuízos Fiscais	Anos de dedução	Dedução Lucros Trib.
2004	6	2010
2005	6	2011
2006	6	2012
2007	6	2013
2008	6	2014
2009	6	2015
2010	4	2014

} Programa de Estabilidade e Crescimento

a) Dedução em 4 anos. Efeito a partir de 2014.

### 2.10. Limitação dos benefícios fiscais no resultado da liquidação (art.º 92.º)

- O IRC liquidado (líquido das deduções relativas à dupla tributação internacional e aos benefícios fiscais) **não pode ser inferior a 75%** (antes era 60%) do montante que seria apurado na ausência de benefícios fiscais ou regimes fiscais especiais;
- Redução do montante de benefícios fiscais efectivamente dedutíveis.

### 2.11. Dispensa de PEC para os sujeitos passivos isentos de IRC (art.º 106.º)

- Sujeitos passivos isentos:
  - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social (art.º 9)
  - Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10)
- Deixam de estar obrigados a efectuar o PEC, os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo – rendimentos de capitais art.º 94/3 al. a);
- Até 2009 tinham que efectuar um PEC de 1.000 euros: norma declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional por violação do princípio constitucional da tributação do lucro real das empresas.

### 3. IMPOSTO DO SELO (IS)



## 3. IMPOSTO DO SELO

### 3.1. Eliminação da sujeição a IS sobre das seguintes realidades/actos:

- Livros dos comerciantes - verba 13 TGIS - 0,50€/folha
- Entradas de capitais - verba 26 TGIS – 0,4%
- Autos e termos efectuados perante tribunais e serviços, estabelecimentos ou organismos do estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais - verba 3 TGIS – 10€
- Depósitos, em quaisquer serviços públicos, dos estatutos de associações e outras instituições cuja constituição deles dependa - verba 7 TGIS – 50€
- Escritos de quaisquer contratos não especialmente previstos na TGIS, incluindo os efectuados perante entidades publicas - verba 8 TGIS – 5€
- Licenças emitidas por diversas entidades públicas - verba 12 TGIS
- Actos notariais (escrituras, testamentos, procurações, documentos particulares autenticados, etc) - verba 15 TGIS – 0,80€<30€
- Publicidade - verba 19 TGIS
- Registos e averbamentos em conservatórias de bens imóveis – verba 20 TGIS – 3€

## 3. IMPOSTO DO SELO

### 3.2. Sujeição a tributação dos prémios, rifas, sorteios e outros concursos:

#### Passam a ser tributados em sede de Imposto do Selo - verba 11 TGIS:

- ✓ à taxa de 25%: os prémios do bingo,
- ✓ à taxa de 35%: os prémios das rifas e dos jogos do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos,

deixando de ser tributados em sede de IRS (incrementos patrimoniais).

- ✓ Quando os prémios sejam atribuídos em **espécie**, a tributação será agravada em 10%.

## 3. IMPOSTO DO SELO

### 3.2. Sujeição a tributação dos prémios, rifas, sorteios e outros concursos:

**Sujeitos passivos do imposto:** As entidades que concedem os prémios do bingo, das rifas e do jogo do loto, bem como quaisquer prémios de sorteios ou de concursos.

**Encargo do imposto:** do titular do interesse económico (**beneficiário**).

**Nascimento da obrigação tributária:** no momento da atribuição.

**Taxas:** admitida a acumulação de taxas de imposto (art.º 22/4).

## 3. IMPOSTO DO SELO

### 3.3. Garantia a favor do estado ou instituições da Segurança Social

- Manutenção da isenção de IS - exercício 2010 - aplicável à constituição de garantias a favor destas entidades para suspensão de processos de execução fiscal nos termos do art.º 196.º CPPT.

### 3.4. Rede pública das escolas (a)

- Isenção de IS para os actos, contratos e operações relativos à aquisição de imóveis por entidades públicas empresariais – art.º 7.º, n.º 1, al. t).

(a) *Consta da proposta inicial!?*

## 4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

## 4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### 4.1. RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO

- Redução do **prazo** para apresentação de requerimento de pedido de isenção de 90 para **60 dias**;
- **Competência** para o reconhecimento: DGI → **chefe finanças da área do prédio**.
- **Requerimento apresentado além do prazo**: a isenção inicia-se a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação, cessando, no ano em que findaria caso o pedido tivesse sido apresentado em tempo.

### 4.2. Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas (art.º 44 EBF) (a)

- Isenção de IMI para os prédios destinados directa e indirectamente à realização dos seus fins.

(a) *Consta da proposta inicial!?*

### 4.3. Monumentos nacionais e prédios de interesse público ou municipal (art.º 44/5 EBF)

- Isenção automática deixando de ser necessária o reconhecimento;
- Comunicação da classificação a efectuar pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico ou pelas Câmaras Municipais.

## 4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

## 4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

ORÇAMENTO DO ESTADO 2010  
MEDIDAS FISCAIS

### 4.1. Isenção de prédios destinados a habitação própria e permanente [artigo 9.º do CIMT]

- Actualização (0,8%) do **valor isento** de IMT, de 89.700 euros para **90.418 euros**.

### 4.2. Habitação [artigo 17.º do CIMT]

- Actualização em 0,8%, conforme inflação estimada, dos **escalões** de tributação aplicáveis à aquisição de prédios destinados a habitação (própria e permanente).



## 5. IMPOSTO SOBRE VEICULOS (ISV) E IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

## 5. IMPOSTO SOBRE VEICULOS (ISV)

### 5.1. Incentivo fiscal ao abate de veículos ligeiros em fim de vida

- Prorrogada, até 31 de Dezembro de 2010, a vigência do apoio fiscal (redução do ISV na aquisição de automóvel ligeiro novo) à destruição dos veículos em fim de vida;
- Redução de 140 g/km para 130 g/km as emissões de CO2 máximas dos veículos novos a adquirir;
- Aplicável (via reembolso do ISV pago) aos veículos matriculados desde 1 de Janeiro 2010 mediante requerimento do proprietário.
- Condições especiais para abate em resultado catástrofe natural ocorrida na Madeira;
- **PEC2010-2013:** O uso do incentivo ao abate ficará progressivamente reservado à compra de veículos eléctricos **ou** de elevado desempenho ambiental com emissões de CO2 até 100 g/km.

## 5. IMPOSTO SOBRE VEICULOS (ISV)

---

### 5.2. Actividades de RENT-A-CAR (art.º 53.º/5 al. a)

- A redução das emissões de CO2 para 130 g/km é também aplicada às aquisições de veículos novos para a actividade de “rent-a-car” beneficiando da redução das taxas do imposto de 50%.

### 5.3. Pessoas com deficiência (art.º 54.º/2)

- Isenção do ISV, veículos destinados ao uso próprio de pessoas com deficiência motora, até montante máximo de 7.800 euros (antes 6.500).

## 5. IMPOSTO SOBRE VEICULOS (ISV)

---

### 5.4. Fim da aplicação do IVA sobre o ISV (autorização legislativa)

- Perda de receita a ser compensada pelo incremento das taxas de ISV;
- Restituição do IVA pago mediante pedido de revisão oficiosa dos impostos liquidados nos últimos 4 anos (art.º 78.º LGT)?

### 5.5. Emissões de CO2

- Adiamento para 01/01/2014 da consideração dos níveis de emissão de CO2 (dióxido de carbono), além da cilindrada, na determinação da base tributável do ISV para automóveis ligeiros de mercadorias e mistos.

### 5.6. TAXAS

- Agravamento, em valor ligeiramente superior à inflação esperada (0,8%), das taxas aplicáveis a veículos a gasolina e a gasóleo;
- Alargado o número de veículos sujeitos às taxas (mais elevadas) do último escalão do imposto.

## 5. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

---

### 5.7. TAXAS

- Actualização de todas as taxas de acordo com a inflação esperada (0,8%).

## 6. IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (IEC)

## 6. IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

### 6.1. TAXAS

- Aumento genérico de 0,8%
  - Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas
  - Imposto sobre o tabaco
  - Impostos sobre os produtos petrolíferos e energéticos

## 7. OUTRAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM 2010



## 7. OUTRAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM 2010

### 7.1. SUBMISSÃO DA IES/DA RELATIVA A CESSAÇÕES DE ACTIVIDADE OCORRIDAS EM 2010

(OFÍCIO-CIRCULADO N.º 50014 DE 10/02/2010 DSPCIT)

- Durante o ano de 2010 (dentro do prazo legalmente estabelecido: 30 dias após cessação) em formato POC, utilizando os impressos disponíveis. Neste caso, deve o sujeito passivo efectuar as conversões necessárias (SNC -> POC) para o preenchimento do Anexo A, de acordo com o POC,

ou

- No decurso do prazo normal para a entrega da IES/DA relativa ao ano/exercício de 2010 (01/01/2011 a 15/07/2011), de acordo com a estrutura prevista no SNC.

## 7. OUTRAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM 2010

### 7.2. OBRIGAÇÕES FISCAIS EM CASO DE INSOLVÊNCIA (IRC/IVA)

*(Decisão administrativa 1/2010, de 02/02/2010 DGSIRC E DGSIVA)*

- A declaração de insolvência é causa de dissolução imediata da sociedade (art.º 141, n.º 1, al. e) CSC) entrando esta em fase de liquidação (art.º 146, n.º 1 CSC) até ao registo do encerramento da liquidação (art.º 160 CSC);
- Obrigações em sede de IRC;
- Obrigações em sede de IVA.

### 7.3. PROGRAMA DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO 2010-2013

Estima-se a:

- Progressiva redução dos incentivos fiscais;
- Eliminação de algumas taxas reduzidas de IRC.

"As leis são como as teias de aranha que apanham os pequenos insectos e são rasgadas pelos grandes"

*(Sólon)*

*Poeta e legislador ateniense*

*638 a.c - 558 a.c.*

# ORÇAMENTO DO ESTADO 2010 | MEDIDAS FISCAIS

---

**MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO**

**Comentários, dúvidas e contributos:**

**[nb.sroc@mail.telepac.pt](mailto:nb.sroc@mail.telepac.pt)**